



**PORTARIA nº 122/2024 – GPM/NP**

**“NOMEAR SERVIDORA PARA DESEMPENHO DE FUNÇÃO FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, Art. 67;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeia a servidora **SABRINA SOUSA DE ARAUJO**, CPF nº 005.813.862-56, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenho de função de fiscal do seguinte contrato vinculado a modalidade de processo licitatório do Fundo Municipal de Educação (CNPL nº 06.071.413/0001-43):

**1. PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, RECONFIRMAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AERÉAS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.**

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do cargo, com a devida observância do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ainda:

- I** – Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, da obra e serviços sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II** – Verificar a conformidade e prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais anotações nos pagamentos efetuados à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;
- III** – Atestar as notas fiscais e as recibos correspondentes à prestação dos serviços e encaminhá-las à autoridade superior para pagamento;
- IV** – Acompanhar o prazo de vigência do contrato, devendo identificar quando este estiver para findar, recomendar à autoridade superior que prorogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que realize novo processo licitatório, quando necessário;
- V** – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



VI - Deverá comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços, para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;

VII - Comunicar formalmente à autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;

VIII - Solicitar à autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IX - Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI - Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;

XII - Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;

XIII - O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;

XIV - Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referência, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que lhe couberem.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Registre-se e Publique-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Novo Progresso (PA), em 01 de fevereiro de 2024.**

GELSON LUIZ DILL  
DILL58179  
90466

Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DILL  
DN: 58179399168  
O=Novo Progresso, CN=2024.02.01  
10322-03'00'

**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal